

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**Anúncio de Concurso n.º 16/2025**

**Sumário:** Faz-se público que, de harmonia com a deliberação nº 38/CSMP/2025/2026, do Conselho Superior do Ministério Público, de 07 de novembro de 2025, se encontra aberto concurso de recrutamento de 10 (dez) Oficiais de Diligências, para o quadro das secretarias do Ministério Público.

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação nº 38/CSMP/2025/2026, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 07 de novembro do ano corrente, se encontra aberto concurso de recrutamento de 10 (dez) Oficiais de Diligências, para o quadro das secretarias do Ministério Público, para o qual podem candidatar-se:

- a) Cidadão de nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Idade não inferior a 18 (dezoito) anos;
- c) Possuir o 12.º ano de escolaridade completo;
- d) Estar no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.
- e) Para além dos requisitos enunciados no número anterior, só podem ser admitidos a concurso os candidatos que preencherem os requisitos gerais para provimento em funções públicas.

**1. Candidaturas:**

A candidatura é formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do CSMP, entregue em formato papel, na secretaria do CSMP, via correio postal ou através de procurador e instruída com os seguintes documentos:

- a) Requerimento contendo elementos de identificação e contactos, de entre os quais, obrigatoriamente, o endereço eletrónico;
- b) Curriculum *vitae* detalhado
- c) Certificado de habilitações literárias;
- d) Certidão de registo criminal;
- e) Cadastro policial, emitido pela Polícia Nacional;
- f) Cadastro policial, emitido pela Polícia Judiciária;

- g) Atestado médico;
- h) Fotocópia de bilhete de identidade, Cartão Nacional de Identificação (CNI) ou passaporte;
- i) Uma fotografia;
- j) Declaração de compromisso de honra, constante do Anexo II, que faz parte integrante do presente regulamento.

## **2. Métodos de seleção:**

Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

- a) Triagem curricular;
- b) Prova de conhecimento;
- c) Provas de avaliação de competências, motivações e aptidões; e
- d) Entrevista de seleção.

## **3. Composição do júri do concurso:**

Integram o júri para o presente concurso:

Presidente: Dra. Elisa Solange Gomes Mendes, Procuradora da República;

Vogal: Dra. Dilma Vanise Varela Delgado Fernandes, Procuradora da República;

Vogal: Dr. Zico António Fortes Andrade, Secretário do Ministério Público;

Vogal suplente: Dr. Heidmilson Agues Lopes Frederico, Procurador da República;

Vogal suplente: Dr. Gentil de Jesus Tavares Semedo, Escrivão de Direito;

Secretário: Dr. Adilson Djaló Monteiro da Cruz Marques, Escrivão de Direito.

## **4. Validade do concurso**

O presente concurso é válido por um período de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação no Boletim Oficial da lista de classificação final dos candidatos aprovados para frequência do curso de habilitação.

Conselho Superior do Ministério Público, na Cidade da Praia, 29 de dezembro de 2025. — O Secretário do CSMP, *Zico António Fortes Andrade*.

## **REGULAMENTO DO CONCURSO COM VISTA AO RECRUTAMENTO DE 10 (DEZ) OFICIAIS DE DILIGÊNCIAS, NÍVEL I - MINISTÉRIO PÚBLICO**

### **Capítulo I - Parte Geral**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Objeto)**

1. O presente regulamento tem por objeto o concurso público externo de provas práticas de avaliação de competências, motivações e aptidões, entrevistas e seleção de candidatos para o ingresso no quadro do Pessoal Oficial de Justiça do Ministério Público, Oficial de Diligências, Nível I.

2. O presente Regulamento tem ainda por objeto o curso de habilitação para o ingresso no quadro do Pessoal Oficial de Justiça, Oficial de Diligências, Nível I.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Princípios)**

O concurso obedece aos princípios da publicidade, transparência, concorrência, rigor, mérito, igualdade de condições e de oportunidade para todos os candidatos, da objetividade, neutralidade e imparcialidade do júri e bem assim do direito ao recurso.

#### **Artigo 3.º**

##### **(Competência e funcionamento do júri)**

1. O júri é responsável por todas as operações de admissão a concurso, seleção dos concorrentes e sua classificação final.

2. No âmbito do disposto no número anterior compete, designadamente, ao júri:

- a) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
- b) Decidir quais os métodos de seleção facultativos a aplicar aos candidatos;
- c) Fixar as datas para a aplicação dos métodos de seleção, incluindo as datas de realização das provas;
- d) Elaborar o enunciado das provas, as respetivas grelhas de correção e efetuar a correção das provas escritas;
- e) Admitir e excluir candidatos em quaisquer etapas do processo de seleção;

- f) Proceder à aplicação dos métodos de seleção indicados no anúncio e no presente regulamento de concurso, podendo delegar a aplicação das provas de avaliação de competências, motivações e aptidões nos peritos ou numa entidade externa;
- g) Entrevistar os candidatos pré-selecionados ao longo das diversas etapas do processo de seleção;
- h) Tomar a decisão final sobre os candidatos a admitir para o preenchimento das vagas, fundamentando, resumidamente, a opção pela escolha desses candidatos como sendo os melhores de entre aqueles que chegaram à fase da entrevista de seleção;
- i) Elaborar e fazer publicar as listas finais de todos os candidatos selecionados e não selecionados no concurso;
- j) Apreciar as reclamações apresentadas pelos candidatos;
- k) Analisar e responder atempadamente a pedidos de esclarecimentos e reclamações;
- l) Praticar os demais atos e operações do procedimento concursal legalmente permitidos.

3. O júri só poderá funcionar quando estiver presente o mínimo de três membros, devendo as deliberações ser tomadas por maioria, tendo o presidente do júri voto de qualidade.

4. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os fundamentos das deliberações.

5. O acesso às atas é efetuado nos termos da lei.

6. O júri é secretariado pelo respetivo secretário designado na deliberação de abertura do concurso.

7. O secretariado do concurso assegura a execução administrativa do concurso, na dependência do júri.

## **Capítulo II - Do concurso de recrutamento**

Artigo 4.º

### **(Examinadores auxiliares)**

O Conselho Superior do Ministério Público pode, a par do júri constituído, deliberar no sentido da constituição de examinadores auxiliares em relação a cada prova.

## Artigo 5.º

### (Requisitos de admissão a concurso)

1. São requisitos para admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade Cabo-verdiana;
- b) Idade não inferior a 18 (dezoito) anos;
- c) Possuir o 12.º ano de escolaridade completo;
- d) Estar no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

2. Para além dos requisitos enunciados no número anterior, só podem ser admitidos a concurso os candidatos que preencherem os requisitos gerais para provimento em funções públicas.

## Artigo 6.º

### (Remuneração, local de trabalho e disponibilidade)

1. A remuneração para a função de Técnico Auxiliar de Justiça (Oficial de Diligências Nível I) corresponde ao primeiro nível de remuneração base do GEF 3 da TUR da Administração.

2. Os candidatos devem ter disponibilidade imediata para integrar o quadro do pessoal oficial de justiça.

3. O local de trabalho será qualquer Procuradoria de Comarca ou Serviço do Ministério Público do território nacional.

## Artigo 7.º

### (Perfil obrigatório)

1. Ao longo de todo o processo seletivo é avaliada a adequação do candidato ao perfil exigível ao pessoal Oficial de Justiça, designadamente, integridade, zelo e dedicação, urbanidade, reserva e discrição e capacidade de trabalhar sob pressão.

2. Em sede de triagem curricular ou de informações oficiosamente recolhidas pelos elementos do júri, podem ser excluídos os indivíduos que, objetiva e fundamentadamente, não preencherem o requisito da integridade.

## Artigo 8.º

### **(Instrução da candidatura – documentos, meios e prazo de candidatura)**

1. A candidatura é formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do CSMP, entregue em formato papel, na secretaria do CSMP, via correio postal ou através de procurador e instruída com os seguintes documentos:

- a) Requerimento contendo elementos de identificação e contactos, de entre os quais, obrigatoriamente, o endereço eletrónico;
- b) Curriculum *vitae* detalhado
- c) Certificado de habilitações literárias;
- d) Certidão de registo criminal;
- e) Cadastro policial, emitido pela Polícia Nacional;
- f) Cadastro policial, emitido pela Polícia Judiciária;
- g) Atestado médico;
- h) Fotocópia de bilhete de identidade, Cartão Nacional de Identificação (CNI) ou passaporte;
- i) Uma fotografia;
- j) Declaração de compromisso de honra, constante do Anexo II, que faz parte integrante do presente regulamento.

2. Os documentos referenciados nas alíneas c), d) e g) podem, a todo o tempo, ser oficiais e diretamente requeridos pelo júri às entidades emissoras para efeitos de confirmação da autenticidade.

3. Os documentos referenciados nas alíneas e) e f), quando deles constarem informações, serão apreciados pelo júri e, caso assim entenderem, serão efetuadas diligências sumárias para o apuramento dos factos que levaram ao(s) cadastro(s).

4. As candidaturas podem ser apresentadas em suporte papel até o décimo dia útil a contar da publicação do presente anúncio.

5. As candidaturas apresentadas podem ser entregues na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, sita no edifício da Procuradoria-Geral da República, em Achada Santo António, no horário normal de expediente: das 09h às 13h e das 14h às 17h.

## Artigo 9.º

### **(Não admissão de candidaturas)**

Não são admitidas as candidaturas:

- a) Apresentadas fora de prazo;
- b) Apresentadas por quem não reúna os requisitos para concorrer, nos termos do art.º 5.º;
- c) Desacompanhadas dos documentos e elementos exigidos no artigo anterior.

## Artigo 10.º

### **(Lista provisória de candidatos)**

1. Findo o prazo de apresentação de candidaturas, o júri deverá elaborar, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a lista provisória dos candidatos admitidos a concurso e dos excluídos, com indicação fundamentada dos motivos de exclusão.
2. A lista de candidatos admitidos e não admitidos é afixada no expositor no exterior do CSMP, publicada no Portal *web* do Ministério Público e, na mesma data, enviada por correio eletrónico aos concorrentes, com menção da data de afixação, respeitando-se o disposto no artigo 63.º do Decreto-Lei nº 56/2019, de 31 de dezembro.
3. Os candidatos excluídos podem apresentar as respetivas reclamações, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação das listas provisórias de candidatos admitidos e excluídos, remetendo o requerimento para o seguinte endereço eletrónico: [pgr@pgr.gov.cv](mailto:pgr@pgr.gov.cv).

## Artigo 11.º

### **(Lista definitiva dos candidatos)**

Não havendo reclamações ou, se as houver, depois de decididas, será afixada a lista definitiva dos candidatos na sede do CSMP, no Portal *web* do Ministério Público e, na mesma data, enviada por correio eletrónico aos concorrentes, com menção da data da afixação.

## Artigo 12.º

### **(Métodos de seleção)**

Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

- a) Triagem curricular;

- b) Prova de conhecimento;
- c) Provas de avaliação de competências, motivações e aptidões; e
- d) Entrevista de seleção.

Artigo 13.º

**(Local e data de realização das provas)**

1. As provas de conhecimento realizam-se nas Procuradorias de Comarca das residências dos candidatos admitidos, em local, data e horário previamente determinados pelo júri.
2. Os candidatos que se apresentarem à realização das provas devem identificar-se mediante exibição do bilhete de identidade, CNI ou passaporte.

Artigo 14.º

**(Provas de conhecimentos)**

O concurso é constituído por uma prova escrita de conhecimento que pode versar sobre hipóteses práticas, textos para análise e comentários ou respostas diretas a questões sobre as matérias referenciadas no n.º 2 do artigo 15.º.

Artigo 15.º

**(Provas escritas)**

1. A fase da prova escrita versará sobre matérias atinentes à legislação cabo-verdiana aplicável à administração Pública e ao sistema judiciário nacional e visa avaliar, designadamente, a qualidade da informação transmitida pelo candidato, a pertinência do conteúdo das respostas, a capacidade de análise e de síntese, a simplicidade e clareza da exposição e o domínio da língua portuguesa.
2. As provas escritas de conhecimento incidirão nas seguintes matérias:

- a) Constituição da República de Cabo Verde;
- b) Lei de Bases da Função Pública;
- c) Regime de Mobilidade dos Funcionários da Administração Pública;
- d) Regime Jurídico de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública;

- e) Lei a Organização Judiciária de Cabo Verde;
- f) Lei Orgânica do Ministério Público;
- g) Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça;
- h) Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública;
- i) Regime de Férias, faltas e licenças; e
- j) Lei da Modernização Administrativa.

3. As provas serão classificadas de acordo com a escala de 0 a 20 valores.

#### Artigo 16.º

##### **(Realização das Provas escritas e métodos de classificação)**

- 1. A prova escrita de conhecimento tem a duração máxima de duas horas.
- 2. É permitida a consulta de códigos, não anotados, e legislação avulsa específica.
- 3. Para efeitos de apuramento da classificação final das provas escritas, far-se-á o agrupamento dos resultados obtidos em cada uma das provas escritas e a média aritmética global, numa escala de 0 a 20 valores.
- 4. Serão excluídos os candidatos cuja classificação seja inferior a 10 valores.
- 5. Para efeitos do disposto nos números anteriores não são arredondadas as classificações.
- 6. A comunicação da lista de classificação final da prova escrita efetua-se por meio de edital afixado na sede do CSMP e, na mesma data, enviada por correio eletrónico aos concorrentes, com menção da data da afixação.
- 7. Caberá pedido de revisão da prova ao Júri do Concurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da afixação dos resultados, mediante pedido fundamentado e individualizado, por prova, com indicação precisa das questões objeto de revisão.
- 8. No prazo de dois dias a contar do pedido de revisão, será agendado um encontro entre o perito indicado pelo candidato e o examinador para reanálise das questões.
- 9. A decisão será afixada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## Artigo 17.º

### **(Prova de avaliação de competências, motivações e aptidões)**

1. Os primeiros 60 (sessenta) candidatos aprovados e classificados com a melhor nota na prova escrita são submetidos às provas de avaliação de competências, motivações e aptidões, que visam determinar a capacidade e as características de personalidade para integração no quadro do Pessoal Oficial de Justiça.
2. Na aplicação do presente método recolhem-se informações sobre cada um dos candidatos, através de provas individuais e de grupo e testes psicométricos, que permitem avaliar e comparar os diversos candidatos nas competências comportamentais, aptidões e motivações exigidas ou desejáveis para o desempenho da função.
3. Os testes psicométricos e as provas individuais e de grupo são elaborados e aplicados pelo psicólogo designado pelo Conselho Superior do Ministério Público.
4. No prazo de dez dias úteis o avaliador dos testes psicométricos e das provas individuais e de grupo emite um parecer contendo os resultados, em separado, dessas avaliações com a menção “*muito favorável*”, “*favorável*” ou “*não favorável*”, acompanhado das classificações quantitativas de acordo com a escala de 0 a 20 valores, e os remete ao Júri.
5. O parecer fundamentado deve indicar as técnicas utilizadas.
6. Serão excluídos os candidatos que obtiverem no parecer a menção de “*não favorável*”.
7. A classificação atribuída ao método do presente artigo é calculada pela média aritmética da nota obtida no teste psicotécnico e nas provas individuais e de grupo.

## Artigo 18.º

### **(Entrevista)**

1. Os candidatos aprovados na prova de avaliação de competências, motivações e aptidões são submetidos a entrevista pelo coletivo do júri com o objetivo de, através da discussão do seu percurso e atividade curricular, para avaliar a adequação para a função.
2. Esta prova é classificada de acordo com a escala de 0 a 20 valores.
3. Serão excluídos os candidatos que revelarem falta de adequação ao perfil e que tiverem a classificação inferior a 10 (dez) valores, não sendo, para o efeito, arredondadas as classificações.

## Artigo 19.º

### **(Classificação final)**

A classificação final é calculada pela média ponderada da nota final obtida na prova de conhecimento, prova de avaliação de competências, motivações e aptidões e da entrevista, numa escala de 0 a 20 valores, sendo que a ponderação para classificação da prova de conhecimento é de 50%, a prova de avaliação de competências, motivações e aptidões de 25% e a da entrevista de 25%.

## Artigo 20.º

### **(Elaboração da lista de classificação final)**

No prazo de 10 dias a contar do termo das provas, o júri procede à ordenação dos candidatos por ordem decrescente da média de classificação obtida nos termos do artigo anterior e elabora a ata contendo a respetiva lista de classificação final e sua fundamentação.

## Artigo 21.º

### **(Validação, homologação e publicação da lista de classificação final)**

A lista de classificação final é sujeita à validação e homologação do Conselho Superior do Ministério Público, devendo, após a validação e no prazo de cinco dias, ser enviada ao Serviço Central para homologação e publicação dos resultados do concurso.

## Artigo 22.º

### **(Garantias graciosas)**

1. Das decisões adotadas no processo de concurso cabe reclamação e ou recurso nos termos da lei geral e do presente regulamento. 2. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

## **Capítulo III - Do curso de habilitação**

## Artigo 23.º

### **(Curso de habilitação)**

1. Os primeiros 50 (cinquenta) candidatos melhor posicionados nos termos do disposto no artigo 20.º participarão num curso de habilitação, o qual servirá de base para a graduação final dos candidatos.
2. Os candidatos que tenham o curso de habilitação do Pessoal Oficial de Justiça válido podem

ser dispensados do curso de habilitação, por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público.

3. Nas situações previstas no número anterior a graduação final dos candidatos é feita de acordo com a nota resultante da média referida no artigo 20.º.

**Artigo 24.º**

**(duração e fases)**

1. O curso de habilitação tem a duração mínima de 1 mês e compreende duas fases:

- a) Uma de formação teórico-prática, que visa proporcionar aos formandos os conhecimentos básicos necessários ao desempenho das funções de oficial de justiça;
- b) Uma de formação prática em contexto real de trabalho, que tem como objetivo a familiarização do formando com o serviço e decorre nas secretarias das Procuradorias ou Serviços do Ministério Público indicados pelo CSMP.

**Artigo 25.º**

**(fase da formação teórico-prática)**

1. A fase de formação teórico-prática compreende aulas teóricas e práticas, bem como conferências, debates e visitas de estudo.

2. São objeto do Curso as disciplinas seguintes:

- a) Organização Judiciária;
- b) Noções Básicas de Direito Penal e Direito Processual Penal;
- c) Noções Básicas de Direito Civil e Direito Processual Civil;
- d) Direito da Família e Menores;
- e) Deontologia e Ética profissionais;
- f) Atendimento Público;
- g) Informática;
- h) Prática na Procuradoria da República da Praia ou de São Vicente;

3. O conteúdo programático, a legislação necessária e o horário serão indicados pelo júri.

4. Os candidatos devem fazer-se acompanhar de toda a legislação relativa à área da matéria da prova escrita.
5. Os formandos devem identificar-se, através de BI, CNI ou Passaporte, sempre que solicitado.
6. Os candidatos admitidos ao Curso, que não aufigram qualquer rendimento do serviço público ou privado, têm direito a uma bolsa correspondente a 80% da remuneração base da categoria correspondente a oficial de diligências de nível I, sobre a qual recarão os descontos legais. Para efeitos de pagamento, deverão fornecer os respetivos NIF e NIB
7. Os candidatos admitidos ao Curso, assinarão uma “Declaração de Compromisso”, atestando não terem qualquer rendimento nos termos do número anterior e estarem disponíveis para a colocação em qualquer Comarca do território nacional, sob pena de terem de reembolsar todo o custo da formação.
8. A Pontualidade e a Assiduidade serão controladas através de listas de presenças diárias a serem assinadas pelos formandos, refletindo o seu incumprimento, na avaliação final e no pagamento da remuneração referenciada no n.º 6.
9. Aos formandos serão distribuídos cartões de identificação, que devem ser devolvidos no último dia do Curso. Para o efeito devem entregar uma fotografia tipo passe.
10. São métodos de avaliação: a Avaliação Contínua e a Prova Final.

#### Artigo 26º

#### **Dever de sigilo**

Os formandos têm o dever de estrita reserva e sigilo, não podendo prestar declarações ou informações relativas a processos ou factos de que tomem conhecimento no período formativo.

#### Artigo 27.º

#### **Sistema de avaliação**

1. No final da fase de formação teórico-prática, os formandos são submetidos a provas escritas sobre as matérias constantes do artigo 25.º, as quais são classificadas numa escala de 0 a 20 valores.
2. A classificação da fase de formação teórico-prática resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das provas referidas no número anterior.
3. Durante a fase de formação prática em contexto real de trabalho, os formadores atribuem, no fim de cada um dos períodos de formação na secretaria do Ministério Público, uma classificação

de 0 a 20 valores aos formandos sob a sua supervisão, que remete à entidade que organiza o curso.

#### Artigo 28.º

#### **Classificação final e graduação**

1. Findo o curso de habilitação, o júri do concurso procede à classificação final dos formandos, a qual resulta da ponderação em 40% e 60%, respetivamente, da classificação obtida nas fases de formação teórico-prática e de formação prática em contexto real de trabalho, e elabora a correspondente lista.
2. Na lista de classificação final, os formandos são graduados por ordem decrescente de classificação, preferindo sucessivamente, e em caso de igualdade, os que detenham:
  - a) melhor classificação na fase de formação prática em contexto real de trabalho;
  - b) melhor classificação na fase de formação prática em contexto real de trabalho;
  - c) melhor classificação na fase de formação teórico-prática;
  - d) melhores resultados obtidos no concurso para admissão ao curso de habilitação;
  - e) maiores habilitações académicas;
  - f) maior idade.

#### Artigo 29.º

#### **Homologação e publicação da lista de graduação final**

A lista de classificação final é sujeita à validação e homologação do Conselho Superior do Ministério Público, devendo, após a validação e no prazo de oito dias úteis, ser publicada no Boletim Oficial e no sítio da internet do Conselho Superior do Ministério Público.

#### Artigo 30º

#### **Prazo de validade do concurso**

O presente concurso é válido por um período de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação no Boletim Oficial da lista de classificação final dos candidatos aprovados para frequência do curso de habilitação.

## Artigo 31º

### **Prazo de validade do curso de habilitação**

O presente curso de habilitação é válido por um período de 3 (três) anos, a contar da data da emissão do certificado do curso de habilitação para categoria de Oficiais de Diligências, Nível I.

## Parte IV

### **Disposições finais e subsidiárias**

#### Artigo 32.º

#### **(Disposições subsidiárias)**

Em tudo quanto não venha especialmente previsto no presente regulamento, aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação vigente sobre o concurso e o Regulamento de Formação dos Oficiais de Justiça e Técnicos Superiores do Ministério Público.

Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 07 de novembro dias do mês de dezembro de 2025. — O Presidente, *Luís José Tavares Landim*, Procurador-Geral da República

## **ANEXO I**

1. Constituição da República de Cabo Verde (CRCV)
2. Lei orgânica do Ministério Público, Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, e pela Lei n.º 63/X/2025, de 10 de setembro.
3. Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça - Decreto-Lei n.º 45/2025, de 10 de dezembro.
4. Lei que define a organização, a competência e o funcionamento dos tribunais judiciais - Lei n.º 59/IX/2019, de 29 de julho, alterada pela Lei n.º 61/X/2025, de 10 de setembro.
5. Regime Jurídico do Emprego Público - Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, alterado pela Lei n.º 49/X/2025, de 7 de abril.
6. Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública - Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março.
7. Plano de Carreiras, Funções e Remunerações do Regime Geral da Administração Pública - Decreto-lei n.º 4/2024 de 24 de janeiro.
8. Regime jurídico da duração e horário de trabalho na Administração Pública - Decreto-Legislativo n.º 2/2013, de 11 de novembro.
9. Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública - Decreto-Legislativo n.º 8/97, de 8 de maio.

## **ANEXO II**

### **Declaração de Honra**

Eu, \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, portador do B.I./CNI nº \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, declaro por minha honra que assumo o compromisso de aceitar ser colocado em qualquer Comarca do território nacional, sob pena de reembolsar o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público do custo da ação de formação e o salário auferido aquando desse período.

Mais declaro que não aufero qualquer rendimento, com caráter de regularidade, proveniente de serviço público ou privado.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

O Candidato

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_